



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.787, DE 17 DE MARÇO DE 2016

[Documento normativo revogado pela Circular nº 3.831, de 13/4/2017.](#)

Dispõe sobre assuntos de competência do Banco Central do Brasil relacionados à regulamentação da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que trata do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), e altera a Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 de março de 2016, com base no disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, no art. 11 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e na Instrução Normativa nº 1.627, de 11 de março de 2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Circular disciplina os procedimentos operacionais no âmbito do Banco Central do Brasil relacionados ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 2º A remessa ao Banco Central do Brasil, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de cópia da declaração única de regularização de que trata o **caput** do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016, ocorrerá nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 1.627, de 11 de março de 2016, da RFB.

Art. 3º A declaração retificadora da declaração de bens e capitais no exterior relativa à data-base de 31 de dezembro de 2014 e posteriores, de que trata o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei nº 13.254, de 2016, deverá ser prestada ao Banco Central do Brasil até o dia 31 de dezembro de 2016, por meio do formulário de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br>. [\(Redação dada pela Circular nº 3.812, de 20/10/2016.\)](#)

§ 1º Fica mantido o calendário fixado pela Circular nº 3.624, de 6 de fevereiro de 2013, para as declarações de CBE que não sejam objeto do RERCT.

§ 2º Os bens e capitais que deverão ser informados na declaração retificadora de CBE no âmbito do RERCT são aqueles remetidos ou mantidos no exterior, existentes em 31 de dezembro de 2014 ou datas-bases posteriores, não declarados ou declarados com incorreção ao Banco Central do Brasil, no caso de pessoa física e jurídica, se a ela estiver obrigada.

§ 3º No caso de inexistência de bens e capitais passíveis de declaração retificadora de CBE no âmbito do RERCT em 31 de dezembro de 2014 ou datas-bases posteriores, a declaração retificadora de CBE da respectiva data-base não deverá ser prestada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 4º A declaração retificadora de CBE no âmbito do RERCT relativa a espólio, cuja sucessão esteja aberta em 31 de dezembro de 2014, deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2016, em nome da pessoa falecida, durante o tempo em que pendente a partilha formal dos bens. ([Redação dada pela Circular nº 3.812, de 20/10/2016.](#))

§ 5º No caso de condomínio de bens e capitais cujo valor integral seja igual ou superior ao estipulado no art. 2º, **caput** e § 1º, da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, cada condômino deverá declarar a parcela de que é titular, ainda que ela seja inferior ao valor previsto nos referidos dispositivos.

Art. 4º O valor em moeda estrangeira a que se referem o § 9º do art. 4º e § 3º do art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, deverá ser convertido:

I - em dólar dos Estados Unidos da América, empregando-se paridade de venda do boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014, listada no Anexo II desta Circular; e

II - em moeda nacional, pela cotação de venda em real do boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014, no valor de 2,6562 reais por dólar dos Estados Unidos da América.

Art. 5º O Anexo VIII da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Circular.

Art. 5º-A Caso o declarante, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 1.627, de 11 de março de 2016, introduzido pela Instrução Normativa nº 1.654, de 27 de julho de 2016, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, decida antecipar a repatriação total ou parcial dos recursos mantidos no exterior, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deverá se certificar de que houve o cumprimento das obrigações previstas nos incisos II e III do art. 5º da Instrução Normativa nº 1.627, de 2016, como condição para disponibilizar ao declarante o valor excedente ao necessário para o pagamento do imposto e da multa previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 8º da Lei nº 13.254, de 2016. ([Incluído pela Circular nº 3.805, de 29/7/2016.](#))

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, deve constar no contrato de câmbio, no campo “Outras Especificações”, cláusula mediante a qual o declarante confira à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio autorização irrevogável e irretroatável para debitar em conta o valor a ser utilizado para quitar o imposto e a multa. ([Incluído pela Circular nº 3.805, de 29/7/2016.](#))



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação

Altamir Lopes
Diretor de Política Econômica

Aldo Luiz Mendes
Diretor de Política Monetária

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/3/2016, Seção 1, p. 24/25, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I À CIRCULAR Nº 3.787, DE 17 DE MARÇO DE 2016

“ANEXO VIII À CIRCULAR Nº 3.690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Códigos de classificação de operações relativos a capitais brasileiros

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Mercado financeiro e de capitais	
Ações	67005
Fundos de investimento	67043
Brazilian Depositary Receipts (BDR)	
- ações	67081
- outros valores mobiliários	67098
Títulos de dívida	
- curto prazo	67108
- longo prazo	67115
Derivativos	
- prêmios de opções e ajustes periódicos	67201
- depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	67218
Empréstimos e financiamentos	
Empréstimos diretos	
- curto prazo	67304
- longo prazo	67311
Financiamentos de exportação de mercadorias	
- curto prazo	67335
- longo prazo	67342
Financiamentos de exportação de serviços	
- curto prazo	67366
- longo prazo	67373
Arrendamento mercantil financeiro	67397
Investimento direto	
Aumento/redução de capital	67407
Aquisição/transferência de titularidade	67414
Depósitos e disponibilidades	
Disponibilidades no exterior	67500



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Depósitos em conta no País em moeda estrangeira	67517
Depósitos judiciais, cauções, garantias e outros recursos de terceiros	67524
Outros	
Aquisição de mercadorias entregues no exterior	67902
Participação do Brasil no capital de organismos internacionais	67919
Obrigações vinculadas a operações interbancárias	67926
Operações com ouro	67933
Compra e venda de imóveis no exterior	67940
Regularização Lei nº 13.254, de 2016	67957” (NR)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II À CIRCULAR Nº 3.787, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Paridade de venda do boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014 para efeitos da conversão prevista pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016

Forma de cálculo para a conversão do valor em moeda estrangeira para valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América:

I - para moedas do tipo “A”, deve-se dividir o valor na moeda estrangeira pela paridade para se obter o valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América;

II - para moedas do tipo “B”, deve-se multiplicar o valor na moeda estrangeira pela paridade para se obter o valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América.

Código da moeda	Nome da moeda	Tipo da moeda	Paridade de venda
AFN	AFEGANE AFEGANIST	A	58,3700
MGA	ARIARY MADAGASCAR	A	2.595,0000
PAB	BALBOA/PANAMA	A	1,0000
THB	BATH/TAILANDIA	A	32,8800
ETB	BIRR/ETIOPIA	A	20,3030
VEF	BOLIVAR VEN	A	6,3000
BOB	BOLIVIANO/BOLIVIA	A	6,9600
GHS	CEDI GANA	A	3,2700
CRC	COLON/COSTA RICA	A	548,2500
SVC	COLON/EL SALVADOR	A	8,7500
NIO	CORDOBA OURO	A	26,8700
DKK	COROA DINAMARQUESA	A	6,1289
ISK	COROA ISLND/ISLAN	A	127,1500
NOK	COROA NORUEGUESA	A	7,4077
SEK	COROA SUECA	A	7,7256
CZK	COROA TCHECA	A	22,8280
GMD	DALASI/GAMBIA	A	43,7000
DZD	DINAR ARGELINO	A	88,1250
RSD	DINAR SERVIO SERVIA	A	100,0400
BHD	DINAR/BAHREIN	A	0,3770
IQD	DINAR/IRAQUE	A	1.145,0000
JOD	DINAR/JORDANIA	A	0,7082
KWD	DINAR/KWAIT	A	0,2935
LYD	DINAR/LIBIA	A	1,2000
MKD	DINAR/MACEDONIA	A	50,6800
TND	DINAR/TUNISIA	A	1,8627
SDR	DIREITO ESPECIAL	B	1,4488
AED	DIRHAM/EMIR.ARABE	A	3,6731
MAD	DIRHAM/MARROCOS	A	9,0630
STD	DOBRA S TOME PRIN	A	20.190,0000
AUD	DOLAR AUSTRALIANO	B	0,8194
BND	DOLAR BRUNEI	A	1,3223
CAD	DOLAR CANADENSE	A	1,1592
XCD	DOLAR CARIBE ORIENTAL	A	2,7100



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Código da moeda	Nome da moeda	Tipo da moeda	Paridade de venda
KYD	DOLAR CAYMAN	A	0,8300
SGD	DOLAR CINGAPURA	A	1,3224
GYD	DOLAR DA GUIANA	A	209,2100
NAD	DOLAR DA NAMIBIA	A	11,5670
USD	DOLAR DOS EUA	A	1,0000
FJD	DOLAR FIJI	B	0,5106
HKD	DOLAR HONG KONG	A	7,7570
SBD	DOLAR IL SALOMAO	B	0,1368
LRD	DOLAR LIBERIA	A	83,0000
XAU	DOLAR OURO	A	0,0260
BSD	DOLAR/BAHAMAS	A	1,0000
BBD	DOLAR/BARBADOS	A	2,0200
BZD	DOLAR/BELIZE	A	2,0100
BMD	DOLAR/BERMUDAS	A	1,0000
JMD	DOLAR/JAMAICA	A	114,5900
NZD	DOLAR/NOVA ZELAND	B	0,7828
SRD	DOLAR/SURINAME	A	3,3500
TTD	DOLAR/TRIN. TOBAG	A	6,3929
VND	DONGUE/VIETNAN	A	21.405,0000
AMD	DRAM ARMENIA REP	A	478,0000
CVE	ESCUDO CABO VERDE	A	89,2100
EUR	EURO	B	1,2149
AWG	FLORIM/ARUBA	A	1,8000
HUF	FORINT/HUNGRIA	A	259,8000
XOF	FRANCO CFA BCEAO	A	545,0000
XAF	FRANCO CFA BEAC	A	543,3200
XPF	FRANCO CFP	A	98,3600
CDF	FRANCO CONGOLES	A	917,0000
CHF	FRANCO SUICO	A	0,9899
BIF	FRANCO/BURUNDI	A	1.566,0000
KMF	FRANCO/COMORES	A	405,2000
DJF	FRANCO/DJIBUTI	A	178,0000
GNF	FRANCO/GUINE	A	7.291,0000
RWF	FRANCO/RUANDA	A	693,0000
HTG	GOURDE/HAITI	A	46,5000
PYG	GUARANI/PARAGUAI	A	4.642,1600
ANG	GUILDER ANTILHAS HOLANDESAS	A	1,7700
UAH	HRYVNIA UCRANIA	A	15,8682
JPY	IENE	A	119,5200
PGK	KINA/PAPUA N GUIN	B	0,3930
HRK	KUNA/CROACIA	A	6,3072
AOA	KWANZA/ANGOLA	A	102,9400
GEL	LARI GEORGIA	A	1,9087
ALL	LEK ALBANIA REP	A	115,8200
HNL	LEMPIRA/HONDURAS	A	21,0200
SLL	LEONE/SERRA LEOA	A	4.288,0000
MDL	LEU/MOLDAVIA, REP	A	15,6525



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Código da moeda	Nome da moeda	Tipo da moeda	Paridade de venda
BGN	LEV/BULGARIA, REP	A	1,6090
GBP	LIBRA ESTERLINA	B	1,5588
SSP	LIBRA SUL SUDANESA	A	4,0000
EGP	LIBRA/EGITO	A	7,1501
FKP	LIBRA/FALKLAND	B	1,5558
GIP	LIBRA/GIBRALTAR	B	1,5558
LBP	LIBRA/LIBANO	A	1.514,0000
SYP	LIBRA/SIRIA, REP	A	181,4300
SHP	LIBRA/STA HELENA	B	1,5564
SZL	LILANGENI/SUAZIL	A	11,5910
TRY	LIRA TURCA	A	2,3331
LTL	LITA LITUANIA	A	2,8422
LSL	LOTI/LESOTO	A	11,5910
NGN	NAIRA/NIGERIA	A	183,1000
ERN	NAKFA ERITREIA	A	15,5000
BTN	NGULTRUM/BUTAO	A	63,0500
SDG	NOVA LIBRA SUDANESA	A	5,7300
MZN	NOVA METICAL/MOCA	A	33,6600
TWD	NOVO DOLAR/TAIWAN	A	31,6840
RON	NOVO LEU/ROMENIA	A	3,6924
TMT	NOVO MANAT TURCOM	A	2,8550
PEN	NOVO SOL/PERU	A	2,9965
TOP	PAANGA/TONGA	B	0,5348
MOP	PATACA/MACAU	A	7,9992
ARS	PESO ARGENTINO	A	8,5564
CLP	PESO CHILE	A	607,7000
COP	PESO/COLOMBIA	A	2.389,0000
CUP	PESO/CUBA	A	1,0000
PHP	PESO/FILIPINAS	A	44,8650
MXN	PESO/MEXICO	A	14,7180
DOP	PESO/REP. DOMINIC	A	44,3500
UYU	PESO/URUGUAIO	A	24,0600
BWP	PULA/BOTSWANA	B	0,1053
ZMW	QUACHA ZAMBIA	A	6,4100
MWK	QUACHA/MALAVI	A	481,0000
GTQ	QUETZAL/GUATEMALA	A	7,6000
MMK	QUIATE/BIRMANIA	A	1.034,0000
LAK	QUIPE/LAOS, REP	A	8.120,0000
ZAR	RANDE/AFRICA SUL	A	11,5705
CNY	RENMINBI IUAN	A	6,2076
CNH	RENMINBI HONG KONG	A	6,2240
SAR	RIAL/ARAB SAUDITA	A	3,7528
QAR	RIAL/CATAR	A	3,6419
YER	RIAL/IEMEN	A	214,9300
IRR	RIAL/IRAN, REP	A	27.138,0000
OMR	RIAL/OMA	A	0,3850
KHR	RIEL/CAMBOJA	A	4.065,0000



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Código da moeda	Nome da moeda	Tipo da moeda	Paridade de venda
MYR	RINGGIT/MALASIA	A	3,4980
BYR	RUBLO BELARUS	A	11.900,0000
RUB	RUBLO/RUSSIA	A	60,4640
MVR	RUFIA/MALDIVAS	A	15,6100
INR	RUPIA/INDIA	A	63,0400
IDR	RUPIA/INDONESIA	A	12.390,0000
MUR	RUPIA/MAURICIO	A	31,8000
NPR	RUPIA/NEPAL	A	101,3600
PKR	RUPIA/PAQUISTAO	A	100,5500
SCR	RUPIA/SEYCHELES	A	13,4800
LKR	RUPIA/SRI LANKA	A	131,2500
ILS	SHEKEL/ISRAEL	A	3,8886
KGS	SOM QUIRGUISTAO	A	58,8865
UZS	SOM UZBEQUISTAO	A	2.422,4000
TJS	SOMONI TADJIQUISTAO	A	5,2981
BDT	TACA/BANGLADESH	A	78,0200
WST	TALA SAMOA OC	B	0,4250
KZT	TENGE CAZAQUISTAO	A	182,9800
MNT	TUGRIK/MONGOLIA	A	1.892,0000
MRO	UGUIA MAURITANIA	A	297,0000
CLF	UNIDADE DE FOMENTO DO CHILE	B	40,5250
VUV	VATU VANUATU	A	101,9300
KRW	WON COREIA SUL	A	1.091,8100
KES	XELIM/QUENIA	A	90,7500
SOS	XELIM/SOMALIA	A	711,0000
TZS	XELIM/TANZANIA	A	1.738,0000
UGX	XELIM/UGANDA	A	2.780,0000
PLN	ZLOTY/POLONIA	A	3,5305